PROCESSO	-
INTERESSADO	CD-CAU/SC
ASSUNTO	Nota da Rede de Controle sobre a proposta de Emenda à Constituição Estadual – ALESC

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 611, DE 09 DE JULHO DE 2021

Aprova o apoio do CAU/SC à Nota da Rede de Controle sobre a proposta de Emenda à Constituição Estadual – ALESC, e estabelece outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA (CAU/SC), no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29 do Regimento Interno do CAU/SC, reunido na sua 117ª Reunião Plenária Ordinária, de forma virtual, no dia 09 de julho de 2021, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o inciso II do artigo 2º do Regimento Interno atribui competência institucional ao CAU/SC para "posicionar-se quanto a matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário";

Considerando o inciso VI do artigo 29 do Regimento interno, o qual confere competência ao Plenário para "apreciar e deliberar sobre o posicionamento do CAU/SC com relação a matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, no âmbito de sua jurisdição";

Considerando a Nota sobre a PEC/0002.0/2021 emitida pela Rede de Controle da Gestão Pública de Santa Catarina;

DELIBERA:

1. Apoiar a Nota da Rede de Controle sobre a proposta de Emenda à Constituição Estadual – ALESC, conforme anexo, em que pese a referida PEC ter sido recentemente aprovada;

2. Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/SC;

3. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 09 de julho de 2021.

Patrícia Figueiredo Sarquis Herden
Arquiteta e Urbanista
Presidente do CAU/SC

Publicado em: 13/07/2021

NOTA SOBRE A PEC/0002.0/2021

Considerando a apresentação de Proposta de Emenda à Constituição Estadual, contida na PEC/0002.0/2021, em trâmite na Assembleia Legislativa de Santa Catarina, que altera os arts. 123 e 136 da Constituição do Estado e estabelece outras providências;

Considerando que o art. 1º da PEC/0002.0/2021 intenciona considerar as **transferências voluntárias** efetuadas pelo Estado aos municípios e entidades privadas sem fins lucrativos como **transferências especiais, dispensando-as da celebração de convênio ou instrumento congênere**;

Considerando que transferência de recursos na forma especial trata-se de modalidade exceptiva, **restrita às emendas impositivas individuais** e somente permitida, pela Constituição Federal/88, para a transferência entre entes;

Considerando que, em face da apresentação da PEC/0002.0/2021, acentua-se a possibilidade de utilização deste tipo de transferência em substituição às transferências voluntárias aos entes (municípios) e entidades de direito privado sem fins lucrativos, **extrapolando medida excepcional contida na Carta Magna Federal**;

Considerando a existência de **regramento próprio** para a transferência de recursos a título de transferências voluntárias, quais sejam, Lei Federal nº 14.133/2021 (em especial seu art. 184); Lei Federal nº 13.019/2014; Decreto Estadual nº 127/2011; e Decreto Estadual nº 1.196/2017;

Considerando as **dificuldades**, em âmbito estadual, em se obter informações a respeito das transferências especiais efetuadas e sua respectiva aplicação pelo ente beneficiado;

Considerando que a medida proposta pode representar **retrocesso no controle de recursos públicos**, fragilizando o combate à fraude e à corrupção por dispensar etapas essenciais e não disponibilizar instrumentos imprescindíveis à fiscalização destes recursos, obstaculizando a transparência e o controle social;

Considerando que as alterações propostas pelos art. 2º e 3º da PEC/0002.0/2021 podem, ainda, caracterizar **desfiguração da natureza jurídica de recursos essencialmente tributários**;

Rede de Controle da Gestão Pública em Santa Catarina
Construindo parcerias para o controle público efetivo

Considerando que cabe à lei complementar nacional estabelecer normas gerais de **direito tributário**, inclusive a definição de tributo e suas espécies, não sendo, portanto, competente o legislador estadual nesta interferência conforme determina a **Constituição Federal/88, art. 146, c/c o art. 24, §4º**;

Considerando o histórico de frustradas tentativas, ocorridas em Santa Catarina há pelo menos 15 anos, de modificar a natureza de recursos essencialmente tributários para não tributários, com **reprovação expressa** tanto do Tribunal de Justiça/SC quanto do Tribunal de Contas/SC;

Considerando que com a manutenção da alteração sugerida de conversão de recursos tributários em não tributários, a situação acarretaria diminuição nas aplicações constitucionais em saúde e educação, bem como nos repasses dos poderes e órgãos estaduais;

Considerando, finalmente, a velocidade com que a proposição legislativa vem sendo tramitada, sem que tenham ocorridos **discussões mais aprofundadas** com a sociedade e com os órgãos de controle;

A **Rede de Controle da Gestão Pública de Santa Catarina**, grupo constituído desde 2009 como espaço colegiado permanente composto por órgãos e entidades de controle que atuam perante a Administração Pública federal, estadual e municipal, vem por meio desta **ALERTAR** a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e o Governo do Estado de Santa Catarina acerca dos **riscos e potenciais prejuízos envolvidos na aprovação da PEC/0002.0/2021**, e **RECOMENDAR** à Assembleia Legislativa a não aprovação da proposta.

Instituições que compõem a Rede de Controle de SC:

Controladoria-Geral da União – CGU

Ministério Público de Contas – MPC

Ministério Público do Estado – MPSC

Polícia Civil – PCSC

Polícia Federal – PF

Tribunal de Contas da União – TCU

Tribunal de Contas do Estado – TCESC

Agência Nacional de Transportes Aquaviários – Antaq

Conselho Regional de Administração – CRA/SC

Conselho Regional de Contabilidade – CRC/SC

Secretaria de Gestão do Ministério da Economia – Seges/ME

117ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/SC

Folha de Votação

nº	Conselheiro (a)	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausênc.
1	Patrícia Figueiredo Sarquis Herden*	-			
2	Ana Carina Lopes de Souza Zimmermann			X	
3	Carla Cintia Back	X			
4	Eduarda Farina				X
5	Fárida Mirany de Mira	X			
6	Francisco Ricardo Klein			X	
7	Gabriela Fernanda Grisa	X			
8	Gabriela Hanna Tondo	X			
9	Henrique Rafael de Lima	X			
10	Janete Sueli Krueger	X			
11	José Alberto Gebara				X
12	Juliana Cordula Dreher de Andrade				X
13	Kelly Correia Sychoski				X
14	Maurício André Giusti	X			
15	Newton Marçal Santos	X			
16	Rodrigo Althoff Medeiros		X		
17	Silvya Helena Caprario	X			

Histórico da votação

Reunião: 117ª Reunião Plenária Ordinária do CAU/SC

Data: 09/07/2021

Matéria em votação: item 6.3. Nota da Rede de Controle sobre a proposta de Emenda à Constituição Estadual – ALESC (Origem: Rede de Controle da Gestão Pública em Santa Catarina);

* A Presidente profere voto exclusivamente em caso de empate em votação (art. 149, VII, do Regimento Interno CAU/SC)

Resultado da votação: Sim (09) **Não** (01) **Abstenções** (02) **Ausências** (04) **Total** (16)

Ocorrências: -

Secretária da Reunião: Tatiana Moreira Feres de Melo

Condutora da Reunião: Presidente Patrícia Figueiredo Sarquis Herden